



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 012, DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

**Estabelece normas e critérios para avaliação do estágio probatório dos integrantes da Carreira do Magistério Federal da Universidade Federal de Lavras**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19, de 04/06/98, no art. 20 da Lei nº 8.112/1990, no Capítulo VI da Lei nº 12.772/2012; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 27/3/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A garantia constitucional da estabilidade do servidor público ocupante da carreira do Magistério Federal da UFLA será adquirida após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual serão avaliadas a sua aptidão e a sua capacitação para o desempenho da função, na forma estabelecida nesta Resolução.

**Art. 2º** A avaliação de desempenho dos integrantes da carreira do Magistério Federal da UFLA, em estágio probatório, será feita semestralmente, por uma Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) designada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRGDP) composta pela Chefia do Departamento do docente avaliado, e por mais 2 (dois) docentes estáveis, com representação na unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e no Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

**Art. 3º** Durante o período de estágio probatório o docente exercerá as suas atribuições cumprindo os deveres a que estiver sujeito pelas normas institucionais, tendo o seu desempenho funcional avaliado, periodicamente, segundo os critérios estabelecidos no art. 20, da Lei nº 8112/90, e no Capítulo VI da Lei nº 12.772/2012, que estabelecem os seguintes fatores de avaliação:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela UFLA; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da UFLA.

**§ 1º** Os fatores de avaliação serão discriminados na Ficha de Avaliação Individual do Docente (FAID), constantes no Anexo I, deverão ser analisados motivadamente pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD).

**§ 2º** Após o preenchimento da Ficha de Avaliação Individual do Docente (FAID), a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), deverá realizar uma entrevista com o avaliado, para análise construtiva de seu desempenho.

**Art. 4º** Será obrigatória a participação do docente em estágio probatório na UFLA nas ações de formação docente propostas pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE) que visem ao seu aprimoramento profissional.

**§ 1º** A participação do docente nas ações de formação deverá perfazer, no mínimo, uma carga horária de 20 (vinte) horas de duração, sendo 10 (dez) horas no primeiro ano de exercício e o restante integralizado até o final do segundo ano do estágio probatório.

**§ 2º** Poderão ser isentos das ações de formação, os docentes que comprovem percurso formativo pertinente e equivalente com o desempenho da função, conforme parecer conclusivo da DADE.

**§ 3º** A documentação comprobatória da participação em ações de formação docente deverá ser encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) para análise, devendo, posteriormente, ser juntada ao processo de avaliação de desempenho do docente avaliado.

**Art. 5º** As avaliações parciais do docente serão feitas no 6º, 12º, 18º, 24º e 30º meses e serão orientadas pelas atividades registradas nos Relatórios de Atividade Docente - RAD, os quais ficarão arquivados com a Chefia imediata até a finalização do período de avaliação do estágio probatório.

**Art. 6º** O docente que não obtiver rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos em cada fator de avaliação, deverá ter acompanhamento pela chefia do departamento, visando a sua adequação, aperfeiçoamento e melhoria funcional conforme sugestões da Comissão de Avaliação de Desempenho.

**§ 1º** Na hipótese prevista no *caput*, o relatório circunstanciado constante no Anexo II desta Resolução deverá ser preenchido em relação ao(s) fator(es) respectivo(s).

**§ 2º** No relatório circunstanciado deverá constar detalhadamente as razões e as circunstâncias que levaram à atribuição dos pontos no(s) fator(es) de avaliação parcial(is) respectivo(s), bem como as instruções fornecidas ao docente para a análise construtiva de seu desempenho.

**Art. 7º** Caso o docente não concorde com o resultado de cada avaliação, poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis após a assinatura da Ficha de Avaliação Individual do Docente (FAID), apresentar pedido de reconsideração, fundamentado, à própria Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.

**§ 1º** Notificado da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho, o docente poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à PRGDP, que emitirá parecer conclusivo dentro de igual prazo.

**§ 2º** Do parecer da PRGDP caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Universitário da UFLA, que deverá fazê-lo constar na pauta de sua próxima reunião ordinária ou extraordinária, para deliberação final.

**Art. 8º** Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) encaminhará à PRGDP os autos do processo de avaliação do docente, instruído com todas as avaliações parciais dos períodos referidos no Art. 5º desta Resolução, conjuntamente com o Relatório Final de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo III, devidamente fundamentado, para homologação, conforme previsão no § 1º do art. 20 da Lei 8.112/90.

**Art. 9º** Será aprovado no estágio probatório o docente que, ao final do período avaliativo, obtiver rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) em sua avaliação final.

**Art. 10.** O docente inabilitado no estágio probatório será exonerado do cargo ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei 8.112/90, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 1º** Caso o docente não concorde com o Relatório Final de Avaliação de Desempenho, poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis após ser cientificado do resultado da avaliação final, apresentar pedido de reconsideração, fundamentado, à própria Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá se pronunciar no mesmo prazo.

**§ 2º** Notificado da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho, o docente poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à PRGDP, que emitirá parecer conclusivo dentro de igual prazo.

**§ 3º** Do parecer da PRGDP caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Universitário da UFLA, que deverá fazê-lo constar na pauta de sua próxima reunião ordinária ou extraordinária, para deliberação final.

**Art. 11.** A homologação da avaliação do estágio probatório pela PRGDP deve ocorrer dentro dos quatro meses anteriores aos três anos de efetivo exercício do docente em estágio probatório.

**Art. 12.** Será assegurado o conhecimento, por parte do docente avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), resguardando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 13.** Os docentes redistribuídos para a UFLA, ainda em período de estágio probatório, deverão ser avaliados nos termos desta Resolução, a partir do início de suas atividades na UFLA, com aproveitamento, devidamente documentado, das avaliações de estágio probatório relativas ao tempo em que exerceu suas atividades na instituição de origem.

**Art. 14.** As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos docentes que se encontrarem em estágio probatório na data da sua aprovação.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFLA, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº 073/2010.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO DOCENTE (FAID) ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**ANEXO I**

Nome: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data da Avaliação: \_\_\_\_\_

Período de Avaliação : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**ORIENTAÇÕES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:**

- 1) Ler com atenção as instruções abaixo.
- 2) Avaliar todos os fatores atribuindo notas de 0 a 10 para cada item, justificando-as.
- 3) Para aprovação o avaliando deverá obter o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos em cada fator de avaliação parcial.
- 4) No fator Produtividade:
  - a) Atividade de ensino: avaliar a ministração de aulas de graduação, pós-graduação “Stricto” e “Lato Sensu”, levando em consideração: a didática, conteúdo, relacionamento e atendimento aos alunos e outros aspectos da relação ensino/aprendizagem.
  - b) Produção Intelectual: avaliar a produção científica, tecnológica e cultural, divulgada por meio de publicações ou outras formas usuais e pertinentes ao ambiente acadêmico.
  - c) Atividade de pesquisa: avaliar a elaboração, coordenação e execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão, aprovados pela PRP e PROEC, bem como relatórios parciais de pesquisa em andamento e outras atividades.
  - d) Atividade de extensão: avaliar a elaboração, a coordenação e execução de projetos aprovados pela PROEC.
  - e) Outras atividades: avaliar atividades administrativas, participação em colegiados, comissões, bancas e outras.
- 5) Marcar uma entrevista com o avaliando para análise construtiva de seu desempenho.

**I - Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo (10%)**

1) Participação no Programa de Recepção de Docentes Instituído pela UFLA	
1) Busca de melhorias no ambiente de trabalho que reflita em sua qualidade e produtividade por meio de submissão de projetos junto a instituição pública e privada ou atendimento de demandas internas da UFLA	
2) Parcerias dentro da Instituição para execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com registros de projetos nas pró-reitorias competentes	
Média	

Justificativa:

---

---

---

---

**II – Assiduidade: (10%)**

1) Presença constante nos locais de trabalho	
2) Evita atrasos, ausências e saídas antecipadas sem autorização ou conhecimento da chefia imediata	
2) Pontualidade nos horários da jornada de trabalho	
Média	

Justificativa:

---

---

---

---

---

**III – Disciplina: (10%)**

1) Segue as normas legais e regulamentares	
2) Assume os deveres previstos pelo cargo	
3) Trata com urbanidade e coleguismo os demais servidores, alunos e o público em geral	
4) Observa a hierarquia funcional.	
5) Evita comentários desabonadores ao conceito da Instituição e à imagem dos servidores, mantendo sigilo sobre assuntos da repartição	
6) Observa normas de segurança na execução de suas atividades	

Média	
-------	--

Justificativa:

---

---

---

---

---

**IV– Capacidade de Iniciativa: (15 %)**

1) Capacidade de tomar decisões e inovar no exercício do cargo	
2) Criatividade didática pedagógica	
3) Criatividade em pesquisa e/ou extensão	
Média	

Justificativa:

---

---

---

---

---

**V– Produtividade: (30%)**

1) Atividade de ensino	
2) Produção intelectual	
3) Atividade de pesquisa	
4) Atividade de extensão	
5) Desempenho Didático-Pedagógico	
6) Outras atividades	
Média	

Justificativa:

---

---

---

---

---

**VI – Responsabilidade: (10%)**

1) Dedicção na execução de tarefas sob sua responsabilidade	
2) Cumpre os compromissos de trabalho dentro dos prazos estabelecidos	
3) Assume as conseqüências de suas atitudes e as responsabilidades advindas de eventuais falhas ou erros	
4) Corresponde à confiança que lhe é atribuída no trabalho	
5) Zela pelo patrimônio público	
6) Cumpre deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional	
Média	

Justificativa:

---

---

---

---

---

**VII – Avaliação pelos discentes, conforme normatização da Ufla (15%)**

1) Considerar a média das avaliações realizadas pela Universidade no período	
--	--

Justificativa:

---

---

---

---

---

Observação: Para a avaliação deste critério deverá ser utilizado o instrumento de avaliação institucional emitido pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG) referente ao semestre avaliado.







## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Portaria PRGDP nº , de / / .

### Membros da CAE:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Entrevista realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do avaliado